

**COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 05/2019**

**16/07/2019 – DIREITO PRIVADO – RECURSOS RELATIVOS À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM DEPÓSITOS DE POUPANÇA DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS QUE ESTEJAM EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (INDIVIDUAL OU COLETIVA) NOS QUAIS A PARTE SE MANIFESTE, DE FORMA EXPRESSA, PELA NÃO ADESÃO AO ACORDO COLETIVO PODERÃO TRAMITAR NO STJ.**

A Segunda Seção autorizou a tramitação regular, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), dos recursos relacionados à cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários que estejam em fase de execução de sentença (individual ou coletiva) e nos quais a parte se manifeste, de forma expressa, pela não adesão ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A autorização para a tramitação dos processos foi definida na análise de questão de ordem apresentada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino e ocorre após nova decisão do ministro do STF Gilmar Mendes no [RE 632.212](#), em que ele reconsiderou decisão anterior sobre a suspensão dos processos em fase de liquidação ou cumprimento de sentença e daqueles relativos ao Plano Collor II.

Em agosto de 2018, a Segunda Seção havia determinado a distribuição regular no STJ dos processos relacionados aos expurgos inflacionários nos casos de não adesão ao acordo homologado pelo STF. À época, o colegiado concluiu que as decisões de suspensão nacional de processos proferidas pelo STF não se aplicariam a ações que estivessem em fase de execução de sentença.

No entanto, em novembro do ano passado, após decisão do STF que determinou a suspensão das ações pelo prazo de 24 meses, a seção decidiu [suspender](#) a tramitação dos recursos sobre os expurgos e encaminhar às instâncias de origem todos os processos relacionados ao tema que estivessem no STJ.

Agora, com a nova decisão do STF, a Segunda Seção volta a adotar a orientação firmada em agosto de 2018.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça.

Obs: A Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará já havia encaminhado ofícios aos Desembargadores informando a adoção, nos processos em juízo de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, do procedimento de intimação das partes para dar ampla ciência à existência do acordo coletivo e indicar o endereço eletrônico onde se encontra disponível a opção de adesão aos termos convencionados pelos Bancos e Institutos de Defesa dos Consumidores e homologados pelo Supremo Tribunal Federal.